



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° - CRE
(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Modifique-se o §4º do art. 82, para que vigore com a seguinte alteração:

“Art. 82.....

.....
§4º. O Supremo Tribunal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crimes contra humanidade, crimes de guerra, genocídio e terrorismo.”

JUSTIFICAÇÃO

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parecemos que alguns aspectos poder ser aperfeiçoados.

Advogamos a inclusão da palavra terrorismo dentre as hipóteses previstas no §4º, do art. 82, o que permitirá ao Supremo Tribunal Federal deixar de considerá-lo como crime político e, de tal modo, garantir a possibilidade de extradição.

Em primeiro lugar, o Brasil, graças aos esforços de milhares e milhares de pessoas tornou-se nação que abraça, de maneira única em sua história, a defesa da cidadania, dos direitos humanos e do valor inegociável

SF/15755.91471-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

da democracia. Não podemos de tal modo, permitir a possibilidade de que indivíduos adeptos de práticas contrárias aos nossos valores democráticos possam encontrar uma possibilidade legal de permanecer em nosso território.

SF/15755.91471-31

Nunca é demais recordar que nossa Constituição Federal estabelece, em seu art. 4º, que nossas relações internacionais se guiam, dentre outros princípios, pelo repúdio ao terrorismo. Além disso, em seu art. 5º, inciso XLIII, prevê condenação ao estabelecer que a lei considerará o terrorismo crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Em segundo lugar, mesmo que ainda não exista tipificação em nossa lei penal do que venha a ser terrorismo, parece-nos adequado que o tema seja abordado pela Lei de Migração, de modo a evitar hipótese que venha a sugerir que terroristas tenham abrigo em nosso país, em razão de eventual omissão do texto legal.

Em terceiro lugar, o substitutivo de autoria do Senador Ricardo Ferraço estabelece, em seu art. 45, II, que o condenado ou respondendo a processo por ato de terrorismo, dentre outros crimes, poderá ser impedido de entrar em território nacional. Se a hipótese está contemplada entre os impedimentos para entrada, parece adequado que esteja também aquelas que dizem respeito à extradição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Uma vez demonstrado que democracia e terrorismo são valores antagônicos, o Brasil não pode ter medo de lidar com a ideia de terrorismo, pelo que pleiteamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/15755.91471-31